Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-466/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3084/2010
PROTOCOLO	:	977585
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROFESSORA CLARICE RONDON, DE CULTURA, DESPORTO E LAZER-FUNRONDON DE COXIM.
RESPONSÁVEL	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 15 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas apresentadas através do Balanço Geral de 2009 da Fundação de Cultura Desporto e Lazer Clarice Rondon de Coxim-MS, tendo como responsável a Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, o que faço com fulcro no inciso II do art. 76 da Lei Complementar n° 048/90, e art. 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – Pela DETERMINAÇÃO que os Responsáveis pelo Fundo adotem as providências indispensáveis visando dar regularidade aos pontos que foram objeto de ressalva por parte da Auditoria – item 7.1.1.2 – f. 155, que igualmente foi objeto de apontamento por parte do Ministério Público de Contas em sua conclusão, tudo nos termos do Parágrafo Único do artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal;

III - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n° 160/12.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm